



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a crise econômica do País que vem comprometendo a arrecadação municipal na cidade de Itaituba/PA, colocando em risco o equilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** que a racionalização de despesas por meio de medidas de contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal ainda se faz necessário;

**CONSIDERANDO** por fim, que em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

### DECRETA:

Art. 1º. Manter a suspensão de todas e quaisquer atividades letivas, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental II e Modalidades da Rede de Ensino Público Municipal, de Itaituba (PA), em caráter de **PRORROGAÇÃO**, por mais 15 (quinze) dias corridos, a considerar o período de **01 a 15 de maio de 2020**.

Parágrafo Único: A suspensão das atividades letivas, nos termos do caput, não se caracteriza à férias, devendo o docente permanecer nas localidades e endereçamento onde reside.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Antecipar férias aos docentes da Rede de Ensino Público Municipal, por 15 (quinze) dias, considerando o período de **16 a 30 de maio de 2020**.

Art. 3º. Conceder aos docentes um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração proporcional ao período das férias antecipadas, por 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Suspender, temporariamente, a partir da publicação deste ato, a concessão de novos deferimentos de gozo e pagamento em pecúnia das Licenças, que ensejam a substituição do servidor, implicando em aumento de despesa na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único: A suspensão dos deferimentos referente às licenças, nos termos do caput, não se aplica aos servidores em gozo das licenças, em andamento.

Art. 5º. Manter a concessão do usufruto da Licença para Tratar de Interesse Particular, deferidos e/ou em tramitação, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Itaituba.

Art. 6º. Suspender, durante a vigência do presente Decreto, a tramitação de novos processos referentes à Progressão Funcional e Enquadramentos de Servidores integrantes da Administração Pública Municipal, ou quaisquer atos administrativos que impliquem em aumento de despesas.

Art. 7º. Fica determinado o retorno dos Processos Administrativos, os quais não impliquem atos que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Os atos poderão ser praticados por meio eletrônico, sempre que possível, desde que não haja prejuízo para as partes envolvidas, bem como não envolvam riscos aos servidores públicos e a população.

Art. 8º. O desembarque de passageiros na pista do Aeródromo Municipal ocorrerá após triagem e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e/ou Vigilância Epidemiológica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde editará ato normativo, quanto ao disposto no Art. 8º.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 30 de abril de 2020.



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.